

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
EDIÇÃO Nº	2873
DATA:	01 / 02 / 21

PORTARIA Nº033/2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCATIVAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei 7508 de 27 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.701, de 22 de abril de 2020, que autoriza o regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do Ano Letivo;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação COVID- 19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED nº 983, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e

extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino em 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS/ESCOLARES

Art. 1º A retomada das Atividades Educativas/Escolares da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, no Ano Letivo de 2021, acontecerá da seguinte forma:

§ 1º Os primeiros 30 (trinta) Dias de Efetivos Trabalhos Educativos/Escolares (DETE¹) serão em regime de atividades não presenciais.

§ 2º O início gradativo das Atividades Híbridas² se dará no **dia 10 de março**.

§ 3º Até o **dia 09 de abril** todas as Unidades Educativas deverão ter implementado as Atividades de forma Híbrida.

§ 4º Cada Unidade Educativa deverá elaborar um Plano de Ação com a organização do Atendimento Híbrido, baseado nos seguintes critérios:

I – as medidas sanitárias descritas na **Portaria Conjunta SES/SED nº 983/2020**;

II – o seu **Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19)** homologado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID – 19;

III – a elaboração do Plano de Ação deverá seguir o documento de **Orientações de Retorno ao Atendimento Presencial** da Educação Infantil.

§ 5º O Plano de Ação deverá ser encaminhado para Diretoria de Educação Infantil até o **dia 01 de março**.

§ 6º A Unidade Educativa que não encaminhou e/ou não teve seu **Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19)** homologado pelo Comitê Estratégico de Retorno às aulas no Município de Florianópolis deverá submetê-lo, impreterivelmente, até o **dia 15 de fevereiro**.

CAPÍTULO II - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico, o Plano Anual e o Regimento Interno da Unidade Educativa deverão ser discutidos, atualizados, apresentados e aprovados em **documento único**, por membros do

¹ DETE: Portaria nº 337/2020 – Art. 1º, § 2º Considera-se **Dia de Efetivo Trabalho Educativo/ Escolar** como toda ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela proposta pedagógica da unidade educativa, em atividades que envolvam a participação de professores e estudantes.

² Definimos como Atividades Híbridas a organização pedagógica que combinará atividades presenciais na U.E e atividades online no Portal Educacional.

Conselho Escolar Deliberativo e Comunidade Escolar. O referido documento deverá estar em consonância com toda a legislação vigente.

Parágrafo único - O Projeto Político Pedagógico, o Plano Anual e o Regimento Interno (Resoluções nº 001/2017 e nº 001/2019 do CME) da Unidade Educativa deverão ser encaminhados à Diretoria de Educação Infantil, para análise, até o **dia 30 de maio** do corrente ano (enviar cópia das Atas dos encontros de discussão e sistematização do documento).

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º O Calendário Escolar da Unidade, respeitadas as normas legais, as normativas educacionais excepcionais da Pandemia de COVID – 19 e a Portaria nº 337/2020, deverá ser elaborado pelos profissionais da Unidade Educativa e aprovado pelo Conselho Escolar Deliberativo, com registro em ata, cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar, aprovar e, posteriormente, acompanhar o cumprimento das atividades nele previstas.

§1º Deverão ser especificados no Calendário Escolar:

- I – início e o término do ano letivo;
- II – férias, recessos e feriados;
- III – início e término de cada semestre letivo;
- IV– entrega do relatório individual das crianças em cada semestre;
- V– reunião pedagógica - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC³);
- VI– reuniões com as famílias;
- VII– programações culturais e pedagógicas;
- VIII – dias letivos - Dia de Efetivo Trabalho Educativo (DETE);

§2º As Unidades Educativas deverão encaminhar antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Infantil toda e qualquer alteração no calendário escolar com justificativa para análise e aprovação.

§3º O Diretor(a) da Unidade Educativa e/ou membro(s) da Equipe Pedagógica deverá(ão) preencher o formulário do Calendário Escolar 2021, anexo, e encaminhar à Diretoria de Educação Infantil até dia **05 de março de 2021**, em conformidade com a Portaria nº 337/2020.

§4º A Unidade Educativa deverá inserir no Sistema *online*, campo calendário escolar, os dias letivos e atividades pedagógicas de acordo com o calendário escolar aprovado pela Diretoria de Educação Infantil.

³ HTCP: Portaria nº 337/2020 – Art. 1º, § 1º Considera-se **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** aquele que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com participação dos profissionais da educação.

§5º A Unidade Educativa poderá planejar e executar a formação descentralizada, desde que aprovada antecipadamente pela Diretoria de Educação Infantil, sendo que para efeitos de certificação deverá seguir o disposto na Portaria nº 397/2018.

CAPÍTULO IV - DOS TEMPOS E ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 4º O horário de funcionamento das Unidades Educativas de Educação Infantil será das 07h30min às 13h no período matutino e das 13h às 18h30min no período vespertino, quando o atendimento à criança for parcial, e das 07h30min às 18h30min, quando integral, com exceção das Unidades indicadas na Portaria nº 12/2021.

§ 1º O horário de saída das crianças deverá ser, preferencialmente, até às 17 horas, após este horário o atendimento pedagógico será em regime de plantão.

§ 2º Os horários de entrada e saída sofrerão alterações, de acordo com o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) de cada Unidade Educativa.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO E DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º Os profissionais da Unidade Educativa deverão reunir-se periodicamente, por convocação, com a Supervisão Escolar e com a Direção da Unidade Educativa, conforme calendário próprio, para planejamento, avaliação, discussão e reavaliação da prática pedagógica. O registro dos encontros e os Planos de Ação deverão constar em atas e serem arquivados nas Unidades Educativas.

§ 1º A documentação pedagógica (planejamento, registro e avaliação) deverá ser entregue à direção e/ou Supervisão Escolar sistematicamente ao longo do ano letivo para o acompanhamento do trabalho pedagógico, da aprendizagem e desenvolvimento da criança.

§ 2º A avaliação individual deverá ser constituída por relatório síntese do acompanhamento com base na observação e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, socializada com as famílias e arquivada na Secretaria da Unidade Educativa, no mínimo uma vez por semestre.

§3º As atribuições dos profissionais da educação deverão ser apresentadas na primeira reunião da Unidade Educativa, conforme Manual do Servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis e documento referente a Cargos e Salários divulgado em: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>

§4º Os profissionais da Unidade Educativa deverão seguir as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria que normatiza a jornada de trabalho dos servidores do magistério público (Portaria nº 028/2021) e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, considerando a legislação vigente.

§5º No planejamento, na reavaliação das práticas pedagógicas e na elaboração do Plano de Ação deverão ser consideradas as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de



Florianópolis (2015), as Diretrizes Educacionais Pedagógicas para a Educação Infantil de Florianópolis (2010); as Orientações Curriculares para a Educação Infantil da RME de Florianópolis e Currículo da Educação Infantil (2012); o Currículo da Educação Infantil da RME de Florianópolis (2015); A Educação Física na Educação Infantil da RME de Florianópolis-SC (2016); a Matriz Curricular para a Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Básica (2016), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2017), os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE e demais orientações, específicas da Pandemia COVID – 19.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS

Art. 6º Caberá à Direção da Unidade Educativa e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

§1º Compete à Unidade Educativa manter atualizados os dados da Secretaria Escolar e do Registro Estatístico Escolar de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

§2º O controle de frequência dos estudantes, no Diário de Classe (Sistema *online*), é de responsabilidade do professor e professor auxiliar, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.

CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7ºA Educação Especial destina-se as crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação visando a oferta de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade.

Parágrafo Único - as diretrizes da Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis estão estabelecidas nas Portarias 007/2014 e 122/2016.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedada à Unidade Educativa cobrar taxas ou exigir pagamentos a qualquer título, exigir material pedagógico e impedir a frequência de estudantes que estejam sem material escolar ou sem uniforme, ou ainda, por chegadas tardias.

Art. 9º Serão enquadrados nos artigos 143º ao 145º e do 148º ao 165º da Lei Complementar CMF nº 063/03 os Diretores de Unidades Educativas que não cumprirem os artigos previstos nestas Diretrizes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 10 Ficam recepcionadas e ratificadas por esta Portaria, todas as normas federais, estaduais e municipais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre assuntos educacionais e que estabeleçam protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, em virtude das medidas vigentes para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Art. 11 Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2021.



EDUARDO SAVARIS GUTIERRES
Secretário Municipal de Educação e.e.

NEIM (NOME DA UNIDADE)
Endereço/ Telefones/ E-mail
CALENÁRIO ESCOLAR 2021 (Portaria 337/2020)

FEVEREIRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

DATA	
Até 07	Férias Magistério
08 e 09	Reunião Pedagógica (HTPC)
10	Início do Ano Letivo

MARÇO						
S	T	Q	Q	S	S	D
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

DATA	
23	Feriado Municipal - Emancipação do Município

ABRIL						
S	T	Q	Q	S	S	D
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

DATA	
02	Feriado Nacional – Sexta - Feira da Paixão
21	Feriado Nacional - Tiradentes

MAIO						
S	T	Q	Q	S	S	D
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

DATA	
01	Feriado Nacional - Dia do Trabalhador

JUNHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

DATA	
03	Feriado Nacional – Corpus Christi

JULHO						
S	T	Q	Q	S	S	D
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

DATA	
16	Término do 1º semestre letivo
17 a 31	Férias Escolares

AGOSTO						
S	T	Q	Q	S	S	D
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

DATA	
01	Férias Escolares
02	Início do 2º semestre letivo

SETEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DATA	
07	Feriado Nacional Independência do Brasil

OUTUBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

DATA	
12	Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida
15	Feriado Escolar - Dia do Professor

NOVEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

DATA	
02	Feriado Nacional - Finados
15	Feriado Nacional - Proclamação da República

DEZEMBRO						
S	T	Q	Q	S	S	D
		01	02	03	04	04
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

DATA	
17	Término do Ano Letivo
14 a 17	Previsão de formatura 9º anos
18 a 31	Férias Escolares

Diretor (a) : _____ Assinatura: _____

Presidente do Conselho Escolar Deliberativo: _____ Assinatura: _____

